

www.boaesperanca.es.leg.br Púlicas Brasileira - ICP-Brasil cmbel@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

§ 5º As reuniões das comissões poderão ocorrer, em razão de sua relevância, no horário de expediente ou em horários alternativos, sendo vedado ao servidor descumprimento ou cumprimento insatisfatório das atribuições do seu cargo sob alegação de participação em comissões remuneradas.

§ 6º Cada servidor efetivo poderá acumular no máximo, duas comissões remuneradas e ao servidor comissionado não será permitida a acumulação.

Art. 3º As comissões de que trata a presente Lei serão constituídas e terão seus membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo tal ato conter a finalidade, os prazos, as competências e o nome do membro que irá presidir os trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes gratificações e formas de pagamento para cada comissão mencionada nesta lei:

I - Gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 100 (cem reais), respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I;

II - Gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e III;

III - Gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos IV, V, VI e VII, sendo o pagamento por conclusão dos trabalhos.

§ 1º Ao final de cada mês, as comissões que tratam os incisos I, III e IV, deverão protocolar ao Secretário Municipal de Administração para ratificação e análise das ações realizadas, o registro em ata de suas reuniões e atividades de todos os seus membros, a fim de que se justifique e se proceda ao pagamento da gratificação conforme a produtividade.

§ 2º Ao final de cada trabalho concluído, as comissões que tratam os incisos II, V, VI e VII, deverão protocolar ao Secretário Municipal de Administração para ratificação e análise das ações realizadas, o registro em ata de suas reuniões e atividades de todos os seus membros, a fim de que se justifique e se proceda ao pagamento da gratificação.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração informar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao setor responsável pela folha de pagamento, os servidores que fizeram jus às gratificações no período anterior com os respectivos valores.

§ 4º A gratificação somente será devida enquanto durar a designação formal do servidor para a comissão específica, cessando automaticamente com o término dos trabalhos ou da designação, vedada sua percepção de forma contínua e automática.

Art. 5º O valor da gratificação estabelecido nesta política não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores e nem será utilizado como base de cálculo para pagamento de



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

214
NIDA SENADOR EURIKO REZENDE Nº 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br - cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

férias, décimo terceiro salário, licenças, afastamentos para tratamento de saúde e contribuição previdenciária.

Art. 6º Fica estabelecido que os agentes políticos que integram comissões, ou desempenhem funções estabelecidas nesta Lei, não farão jus ao recebimento de qualquer gratificação, adicional ou remuneração extra, em decorrência de sua participação nessas instâncias colegiadas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, no elemento de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará as disposições desta Lei e dirimirá os casos omissos porventura identificados na sua aplicação, observados os limites e o objeto da matéria legislada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 18 de março de 2026.


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
Presidente da CLRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLRF


MAICON GOMES DE MORAES
Membro CLRF



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com conteúdo: 87083206316957093490540052804108. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.boaesperanca.es.leg.br — cmbe@boaesperanca.es.leg.br